3GEO

POLÍTICA DE GESTÃO
DE MORADIA
3GEO

DOCUMENTO: Política de Gestão de Moradia 3GEO

TIPO DE INSTRUMENTO NORMATIVO: Política

CATEGORIA DO ASSUNTO: Atividades Institucionais

REDAÇÃO: Daniela Seda Raposo de Almeida

REVISÃO: 19/07/2024

1. Capítulo I - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1 Artigo 1 5
1.2 Artigo 2 5
1.3 Artigo 3 6
1.4 Artigo 4 6
1.5 Artigo 5 6
1.6 Artigo 6 6
1.7 Artigo 7 7
1.8 Artigo 8 7
1.9 Artigo 9 7
1.10 Artigo 10 7

2. Capítulo II - Divisão dos quartos e despesas em comum

1.11 Artigo 11 8
1.12 Artigo 12 8
1.13 Artigo 13 8
1.14 Artigo 14 8
1.15 Artigo 15 8
1.16 Artigo 16 9

3. Capítulo III - Do comportamento dos moradores

1.17 Artigo 17..... 9
1.18 Artigo 18 9
1.19 Artigo 19 9
1.20 Artigo 20 10
1.21 Artigo 21 10

1.22 Artigo 22 11
1.23 Artigo 23 11
1.24 Artigo 24 11
1.25 Artigo 25 12
1.26 Artigo 26 12

Capítulo I - Princípios e Objetivos

Art 1º – Esta Política estabelece as normas, regras, rotinas e diretrizes a serem seguidas pelos residentes funcionários no cotidiano do alojamento do Grupo 3Geo.
Parágrafo Único – Todos os residentes do alojamento devem seguir as diretrizes previstas na Política de Gestão de Moradia do Grupo 3Geo para garantir a boa convivência.

Art 2º – A convivência no alojamento será regida pelos seguintes princípios, observada a ordem:

I– Legalidade, pois as regras estabelecidas nesta política têm valor legal no âmbito dos alojamentos do Grupo 3Geo, podendo o residente que as infringir, ser punido de acordo com manual de Procedimento de Consequências Medidas Disciplinares.

II– Bom senso, pois novas regras podem ser criadas ou alteradas, respeitando os princípios morais e éticos, sem que a Política seja invalidada.

III– Maioria, quando o consenso não for atingido, deverá prevalecer a opinião da maioria, autorizada pela Coordenação Administrativa ou pela Direção da Organização. Em caso de discórdia de qualquer residente, devem-se observar as regras contidas nesta Política. O mesmo princípio se aplica quando não houver previsão na Política, neste caso haverá apuração de fatos para saber os motivos da discórdia ou infração.

IV– Concretude dos fatos, garantindo que infração ou transgressão à norma somente valerá naquele caso concreto.

Art. 3º – As alterações na Política deverão ser realizadas em reuniões marcadas previamente e com comparecimento do responsável pela tutoria dos alojamentos, sócios, diretores,

coordenador(a) administrativo(a), coordenador(a) de planejamento, coordenador(a) de SSMA e líderes de equipe ou representante escolhido entre os residentes.

Art. 3º – As alterações na Política deverão ser realizadas em reuniões marcadas previamente e com comparecimento do responsável pela tutoria dos alojamentos, sócios, diretores, coordenador(a) administrativo(a), coordenador(a) de planejamento, coordenador(a) de SSMA e líderes de equipe ou representante escolhido entre os residentes.

Art. 4º – O alojamento será de acesso exclusivo dos residentes. A entrada de qualquer pessoa estranha no alojamento deverá ser informada com antecedência à Coordenação Administrativa ou à Diretoria e supervisionada por um responsável pela tutoria, com exceção da equipe de limpeza, que necessita receber as chaves com antecedência.
Parágrafo único – Fica vedado o acesso ao alojamento de qualquer pessoa que não seja residente ou esteja previamente autorizada. As infrações estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis pelo não cumprimento das normas, regras e diretrizes previstas nesta Política.

Art. 5º – Não é permitido vender, consumir, possuir ou armazenar bebidas alcoólicas nas dependências do alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a adoção das medidas disciplinares previstas nesta Política, podendo, conforme a ocorrência e a sequência disciplinar aplicável, levar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do Art. 482 da CLT.

Art. 6º – Não é permitido vender, consumir, possuir ou armazenar substâncias ilícitas nas dependências do alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a adoção das medidas disciplinares previstas nesta Política, podendo, conforme a ocorrência e a sequência disciplinar aplicável, levar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do Art. 482 da CLT.

Art. 7º – Não é permitido o porte e o uso de qualquer tipo de arma no alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, podendo levar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme previsto no Art. 482 da CLT.
Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a posse e o acondicionamento de armas de qualquer natureza no alojamento. As infrações estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º – Não é permitido, em hipótese alguma, fumar nas dependências do alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, podendo levar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme previsto no Art. 482 da CLT.

Art. 9º – São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente, em bens, equipamentos, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações. Quando não puder ser identificado o autor material dos danos, a responsabilidade será imputada a todos os residentes.

Art. 10º – São de responsabilidade dos residentes os roubos ou furtos causados por descuido, voluntária ou involuntariamente, em bens, equipamentos, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações.

Capítulo II - Divisão dos quartos e despesas em comum

Art. 11º – Para cada residente será designado um quarto duplo ou triplo, de acordo com a disponibilidade. Os quartos podem ainda ser definidos por sorteio organizado pela tutoria dos alojamentos ou por acordo coletivo entre os residentes, desde que validado pela Coordenação Administrativa ou pela Diretoria da Organização.

Art. 12º – A roupa de cama será fornecida integralmente pela empresa: 01 (um) lençol de forrar, 01 (um) lençol de cobrir, 01 (uma) fronha, 01 (um) cobertor e 01 (um) travesseiro.

Art. 13º – Os quartos serão equipados com 01 (uma) cama e 01 (um) colchão por funcionário, além de armários para guarda de pertences.

Art. 14º – A equipagem dos alojamentos e a condução da gestão e tutoria dos mesmos, incluindo cronograma de limpeza e lavanderia (apenas roupa de cama), serão regidas pela NR 24.

Art. 15º – Uma máquina de lavar será disponibilizada para uso dos residentes. O material utilizado para lavagem de uniformes e roupas pessoais é de inteira responsabilidade dos residentes.

Art. 16º – Toda compra é individual, exceto quando houver comum acordo entre os residentes. O residente que desejar utilizar recursos ou objetos de outra pessoa deverá obter autorização verbal ou escrita do residente que detém a posse do recurso ou objeto, antes de utilizá-lo.
Parágrafo único – Ninguém será obrigado a repartir despesas.

Capítulo III - Do comportamento dos moradores

Art. 17º – Os residentes comprometem-se a manter seus pertences em ordem e adequados às condições de higiene para uma boa convivência. O material particular/individual deve ser mantido guardado. A guarda de bens e valores pessoais é de responsabilidade exclusiva dos residentes.

Art. 18º – Os residentes comprometem-se a manter todas as áreas comuns em ordem e adequadas às condições de uso e higiene para uma boa convivência. A responsabilidade é coletiva e individual.

Art. 19º – A utilização do banheiro deverá respeitar as seguintes premissas:
I – Higiene: a responsabilidade de manter a limpeza do banheiro em condições de uso é de todos os residentes. Deve-se ter cuidado especial para não deixar fios de cabelo espalhados pelo chão do chuveiro e na pia.
II – Preservação do ambiente: cabe a todos manter as condições adequadas para a utilização normal do banheiro.
a) Após o uso do banheiro para o banho, o ambiente deve ser mantido seco.
b) Após o uso do vaso sanitário, ele deve ser mantido limpo e em condições de uso.
c) Papel higiênico e papel-toalha devem estar sempre disponíveis para uso e devem ser solicitados à tutoria dos alojamentos.
III – Respeito: os residentes deverão entrar em acordo ou sortear o horário de utilização do banheiro para o banho diário.
IV – O material de higiene pessoal, inclusive o utilizado nos banheiros coletivos, é de responsabilidade individual do residente.

Art. 20º – Salvo acordo em contrário, a limpeza dos utensílios de cozinha utilizados é de responsabilidade dos residentes e deve ser efetuada logo após o uso. O residente que utilizar utensílios, panelas ou fogão é responsável por deixar a cozinha em condições de uso:
I – Louça lavada, seca e guardada;
II – Pia limpa, sem restos de alimento ou qualquer tipo de sujeira;
III – Fogão limpo;
IV – Micro-ondas, cafeteira, torradeira, liquidificador, batedeira e similares limpos;
V – Superfícies limpas e secas;
VI – Chão limpo e seco.

Art. 21º – São condições mínimas de organização, entre outras:
I – Não deixar roupas espalhadas pela casa;

II – Arejar o quarto, cuidando para mantê-lo sem odores;
III – Não jogar lixo no chão;
IV – Recolher o lixo todos os dias (quartos e cozinha);
V – Não deixar utensílios domésticos e pessoais espalhados pela casa.

Art. 22º – Os quartos são de responsabilidade de seus ocupantes e devem ser sempre deixados em condições de habitabilidade. Por quarto em ordem entende-se, entre outros:
I – Cama arrumada;
II – Objetos guardados em locais apropriados;
III – Roupa suja acondicionada em locais apropriados;
IV – Chão limpo, sem lixo ou sujeira visível.

Art. 23º – É proibido perturbar a tranquilidade e o bem-estar dos usuários, nomeadamente por meio da utilização de equipamentos audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, a qualquer hora, devendo haver completo silêncio a partir das 22h:
I – Ter cuidado ao fechar as portas;
II – Evitar barulhos repentinos ou repetitivos;
III – Manter a televisão e os equipamentos de som em volume apropriado;
IV – Evitar o uso do celular dentro dos quartos durante a noite;
V – Conversar em tom baixo durante a noite.

Art. 24º – Não é permitido aos residentes:
I – Pendurar roupas nas janelas;
II – Pregar ou afixar qualquer material nas paredes ou bens móveis do alojamento, nem danificar a pintura dos mesmos;
III – Retirar material, móveis ou equipamentos patrimoniais do alojamento;
IV – Transitar pelos corredores ou pelas dependências do alojamento em trajes menores;
V – Acessar quartos destinados a alojados de sexo oposto;
VI – Jogar objetos pela janela;
VII – Permitir a utilização dos alojamentos por colegas, amigos, familiares ou terceiros.

Art. 25º – O extravio de chaves sob a posse dos residentes deve ser imediatamente comunicado à Coordenação Administrativa.

Art. 26º – Qualquer situação atípica ou anormal deve ser registrada no livro de ocorrências disponível na sede da empresa e relatada à Coordenação Administrativa.

Capítulo IV - Das medidas disciplinares e da ciência dos trabalhadores

Art. 27º – O descumprimento ou a violação das regras definidas nesta Política implicará a adoção de medidas administrativas e disciplinares, conforme a sequência abaixo, observadas as ocorrências e reincidências:

1. Primeira ocorrência: advertência verbal;
2. Segunda ocorrência: advertência escrita;
3. Terceira ocorrência: advertência escrita;
4. Quarta ocorrência: advertência escrita;
5. Quinta ocorrência: advertência escrita com suspensão de 1 (um) dia;
6. Sexta ocorrência: advertência escrita com suspensão de 2 (dois) dias;
7. Sétima ocorrência: advertência escrita com suspensão de 3 (três) dias;
8. Oitava ocorrência: advertência escrita com aplicação da justa causa.

§ 1º – As medidas disciplinares aplicadas deverão ser registradas e documentadas, com identificação da ocorrência e da providência adotada.

§ 2º – O trabalhador deverá ser formalmente comunicado sobre as regras desta Política e sobre as respectivas consequências em caso de descumprimento.

§ 3º – A comunicação das medidas disciplinares deverá ser formalizada, com registro da ciência do trabalhador quanto à ocorrência e à medida aplicada.

§ 4º – Todos os trabalhadores residentes deverão receber, no momento da disponibilização desta Política, o Termo de Ciência e Compromisso, declarando ter recebido, lido e compreendido seu conteúdo e comprometendo-se a cumprir suas disposições e eventuais alterações futuras.

§ 5º – O procedimento administrativo-disciplinar deverá ser devidamente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo final – Os casos omissos deverão ser submetidos à Gerência Administrativa ou à Diretoria Executiva.

3GEO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF _____, declaro ter recebido nesta data, a **POLÌTICA DE GESTÃO DE MORADIA DO GRUPO 3GEO**, e estou ciente e de pleno acordo com as diretrizes, critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para Empresa.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente, bem como a quaisquer disposições ou alterações que possam ocorrer no futuro.

Assinatura do recebedor: _____

Solicitar esse documento à sua liderança imediata para a confirmação do entendimento das regras e acesso ao alojamento.